TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0002995-88.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: Marines Valério Ronquim e outros

Embargado: Petrol Fertilizantes Ltda

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

O acordo apresentado pelas partes (fls. 333/338), envolve este, assim como a execução processada junto ao Juízo da 2a. Vara Cível de Ribeirão Preto.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes relativo a estes embargos.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

Em relação à dívida, o acordo deve ser apresentado ao Juízo da execução, competente para apreciação e homologação.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Solicite-se a devolução das precatórias expedidas, como determinado às fls. 320.

P.I.C.

São Carlos, 08 de agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA